



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2018

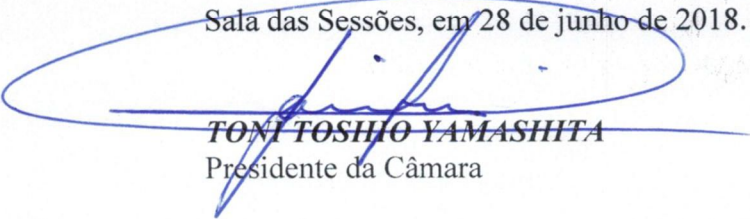
**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Toni Toshio Yamashita, Presidente da Câmara, com fulcro no art. 33, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, e art. 38, inc. IV da Resolução n.º 03, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

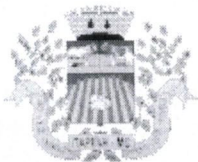
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2.016, cuja Prefeita Municipal à época foi a senhora Cláudia Viveani de Moraes Andrade, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, nos autos do Processo de n.º 1.012.652, e relatório de voto do senhor Henrique Júnior da Silva, Vereador Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2018.


TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DA CPFO

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG
Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**

RELATÓRIO

Processo Administrativo nº 005/2018

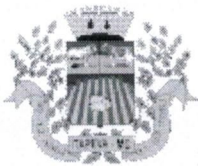
Objeto: "Parecer Prévio das Contas do Município de Itapeva - MG, referente ao exercício de 2.016"

Versa o presente relatório acerca da Prestação de Contas deste Município de Itapeva, referente ao exercício de 2.016.

Conforme se verificam dos autos, o Tribunal de Contas deste Estado - TCE/MG emitiu parecer prévio pela aprovação das referidas contas do Município de Itapeva - MG, referente ao exercício de 2.016, uma vez que atendido todos os limites constitucionais e legais na realização das despesas, não havendo qualquer irregularidade na execução da mesma.

Entretanto, determinou a expedição das seguintes recomendações:

a) "O repasse concedido e a devolução de numerário devem ser contabilizados pelos Poderes Executivos e Legislativo no tipo de lançamento 04 - Transferências Financeiras, subtipos 001 (Repasse) e 002 (Devolução),



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

conforme orientação constante do Boletim Sicom n.4 de 30/04/2014.”;

b) “Os recursos inerentes à MDE deverão ser movimentados por meio de conta corrente bancária, conforme estabelece o art. 69, §5º da Lei n. 9.394/06 c/c §§6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.”

c) “...que, de acordo com o Plano Nacional de Educação - PNE para o período de 2014/2024, as metas n. 1, 9 e 18 devem ser observadas até 2017, determino à Secretaria da Segunda Câmara que adote as providências necessárias à expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo alertando-o da obrigatoriedade do cumprimento das referidas metas.”;

d) “A movimentação dos recursos destinados à saúde deve ser feita em conta corrente bancárias específica, de forma a atender o disposto na Lei 8.808/90 c/c o art. 12, §2º da Lei Complementar n. 141/2012 e art. 2º e seus §§1º e 2º, da INTC n. 19/2008.”;

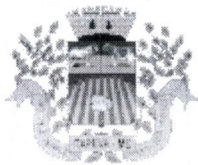
e) “O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n.04/2016, haja vista as disposições do §3º do art. 42 da Lei Complementar n. 102/2008. Além disso, que no exercício subsequente ao elaborar o parecer conclusivo sobre as contas opine ou pela “regularidade das contas”, “regularidade das contas com ressalvas”, ou “irregularidade das contas”.

É o sintético relatório.

MÉRITO

Trata-se de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, relativamente a prestação de contas deste Município, referente ao exercício de 2.016.

Tendo em vista que os documentos juntados aos autos, fls. 02/89, demonstram o cumprimento de todos os limites legais na realização das despesas, não havendo



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

qualquer irregularidade que macule as contas municipais, a aprovação das mesmas é medida que se impõe.

Quanto às recomendações, estas, por certo, o Poder Executivo já se cientificou, quer pelo próprio acompanhamento do processo de prestação de contas junto ao TCE/MG, quer após a notificação encaminhada pela Comissão de Finanças e Orçamentos desta Câmara Municipal, através do Ofício n.º 45/2018, de fls. 94 destes autos, que encaminhou cópia integral do presente processo de prestação de contas.

Desta forma, estando demonstrada a regularidade das contas deste município, relativamente ao exercício de 2.016, **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO**, acatando integralmente o parecer prévio do TCE-MG, expedindo-se o competente decreto legislativo, para deliberação plenária.

Este é o meu parecer, s.m.j. desta Comissão.

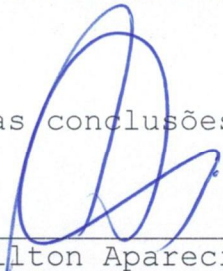
Itapeva, 30 de maio de 2018.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

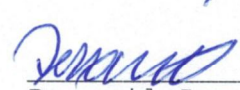
Henrique Júnior da Silva

Vereador Relator

Pelas conclusões:



Adailton Aparecido Marques da Silva
Vereador Presidente da CPFO



Devanil Laurindo da Silva
Vereador
Membro da CPFO